

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2013/2014**

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003016/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/08/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029754/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.009197/2013-81
DATA DO PROTOCOLO: 01/08/2013

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO
COLETIVA PRINCIPAL:** 46212.008805/2012-
59
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO
COLETIVA PRINCIPAL:** 23/07/2012

Confira a autenticidade no endereço

<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO, CNPJ n.
45.794.567/0001-15, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a).
BENEDITO DE ANDRADE RIBEIRO;

E

SINDICATO DOS FONOAUDIOLOGOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n.
40.375.420/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).
MARIA PATRICIA DO NASCIMENTO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva
de Trabalho no período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a
data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s)
categoria(s) **FONOAUDIÓLOGOS**, com abrangência territorial em **PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

As partes fixam o piso da categoria no valor de R\$ 1.634,00 (um mil, seiscentos e trinta e quatro reais), para a jornada de oito horas.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL

Será concedido aumento de 7,16% (sete vírgula dezesseis por cento) sobre os salários praticados em **Maio/2012**, ressalvando-se às empresas o direito de regularizar estes pagamentos até a data do pagamento do salário de Julho/2013, em razão da celebração tardia deste instrumento

Parágrafo Único: Serão compensados todos os reajustes salariais concedidos após **01.05.2012**, ficando ressalvados os aumentos decorrentes de promoção, transferências e equiparação salarial, expressamente concedidos a estes títulos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de maio de 2013 as empresas concederão a todos os empregados que trabalham em regime de oito horas um auxílio alimentação mensal no valor de **R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)**. Tal auxílio, que poderá receber as denominações de "vale alimentação", "vale refeição", "auxílio alimentação", entre outros, poderá ser concedido em dinheiro ou em tickets, não gerando reflexo de espécie alguma, nem configurando salário "in natura", sob qualquer hipótese.

Parágrafo Primeiro: Este benefício deverá ser concedido aos trabalhadores, mesmo na fluência do período das férias funcionais.

Parágrafo Segundo: Para todos os fins, as partes declaram que a presente cláusula terá vigência de doze meses.

Outros Auxílios

CLÁUSULA SEXTA - TICKET REFEIÇÃO

A partir de 1º de maio de 2013 as empresas concederão a todos os empregados que trabalhem em regime de 8 (oito) horas diárias o benefício do "ticket refeição" no valor de **R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta**

centavos) por dia de serviço ou, alternativamente, fornecerão alimentação em refeitório próprio em valor equivalente ao ora estipulado.

Parágrafo Primeiro: Este benefício, para todos os fins de direito, não gera reflexo de espécie alguma, nem configura salário "in natura", sob qualquer hipótese.

Parágrafo Segundo: Este benefício será concedido retroativamente a Maio/2013, podendo as empresas efetuar o pagamento parcelado, em até 2 (duas) vezes, das verbas vencidas, até assinatura deste instrumento.

Parágrafo Terceiro: Para todos os fins, as partes declaram que a presente cláusula terá vigência de doze meses.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA SÉTIMA - CARTÕES-PONTO

Os cartões-ponto deverão refletir as jornadas efetivamente trabalhadas, ficando vedada a retirada dos mesmos, para impedir o registro da hora em que se encerra o trabalho diário, bem como ser efetuado o registro por terceira pessoa.

Parágrafo Primeiro: Fica facultado às empresas dispensar o registro do intervalo para refeição, desde que o mesmo esteja pré-assinalado no cartão ponto.

Parágrafo Segundo: Havendo anotação eletrônica de jornada, efetuada através de crachá individual, as empresas ficam dispensadas de colher a assinatura mensal nos respectivos cartões-ponto, desde que não haja oposição escrita do trabalhador.

Parágrafo Terceiro: As empresas ficam dispensadas da impressão diária do comprovante de jornada (REP - Portaria MTE 1510), comprometendo-se a fornecer extratos mensais desses registros, sempre que assim solicitado pelo trabalhador.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Deverá o empregador proceder ao desconto e recolhimento da Taxa de Contribuição Assistencial estabelecida em assembléia geral dos trabalhadores realizada em **25.01.2012**, em favor do **SINFITO**, no valor equivalente ao percentual de 1% (um por cento) sobre o salário base mensal, dos integrantes da categoria, a ser descontado mensalmente de todo empregado da categoria, que deverão ser recolhidos ao Sindicato em até 10 (dez) dias depois de efetuado o desconto.

Parágrafo Primeiro: Deverá ainda proceder-se ao desconto da contribuição assistencial dos novos empregados admitidos após a data-base (MAIO) com o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado aos empregados o direito de oposição do desconto da referida taxa, a qual deverá ser apresentada pessoal e individualmente pelo empregado, diretamente no Sindicato, até o 10^o (décimo) dia subsequente ao registro do Acordo Coletivo de Trabalho, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se pessoalmente na sede do Sindicato, através de termo redigido por outrem, o qual deve constar sua firma atestada por duas testemunhas devidamente identificadas. Se a oposição for apresentada perante o Sindicato, será fornecido o recibo de entrega, o qual deverá ser encaminhado ao empregador para que não seja efetuado o desconto;

Parágrafo Terceiro: São vedados aos empregadores ou aos seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes de departamento pessoal e financeiro, a adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir os empregados em proceder a oposição ao desconto, lhes sendo igualmente vedado a elaboração de modelos de documento de oposição para serem copiados pelos empregados;

Parágrafo Quarto: O desconto da Contribuição Assistencial se faz no estrito interesse das entidades sindicais subscritoras e se destina a financiar os seus serviços sindicais, voltados para a assistência ao membro da respectiva categoria e para as negociações coletivas;

Parágrafo Quinto: Para cumprimento dessa Cláusula o valor descontado será pago ao SINFITO mediante depósito na Caixa Econômica Federal – Ag. 0372 – C/C 1319-4 e/ou mediante a apresentação da listagem dos empregados diretamente no Sindicato até o dia 10 de cada mês.

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A Assembléia Geral fixou a Contribuição Patronal, relativa à negociação Coletiva de Trabalho, objeto desta Assembléia, a ser recolhida ao SINAMGE por todas as empresas de Medicina de Grupo, cujos empregados integrem ou possam vir a integrar a Categoria Profissional do Sindicato Suscitante das referidas negociações, esclarecendo ser irrelevante, para a obrigação de pagar a citada Contribuição, ter ou não a Empresa, nesta data, empregados pertencentes a mencionada Categoria Profissional A aludida Contribuição

Assistencial será cobrada, através de boleto de cobrança bancária direta, enviado pelo correio, cujo valor fixo é de R\$ 76,58 (setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) por empresa, acrescido R\$ 12,03 (doze reais e três centavos) por cada 1000 beneficiários (para empresas com até 250.000 beneficiários cobertos), e R\$ 6,02 (seis reais e dois centavos) por 1000 beneficiários para empresas que exceder a 250.000 beneficiários, cujo montante deverá ser recolhido dentro do vencimento, aos cofres do SINAMGE.

Parágrafo Único: O não pagamento, no respectivo vencimento, atrás aludido, da Contribuição Assistencial ora fixada, incidirá multa moratória de 10% (dez por cento), sobre o principal de débito acrescido dos juros legais, contados dia a dia, calculados sobre o principal.

BENEDITO DE ANDRADE RIBEIRO
Diretor
SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO

MARIA PATRICIA DO NASCIMENTO
Presidente
SINDICATO DOS FONOAUDIOLOGOS DO ESTADO DO PARANA